

## **NOTA PÚBLICA – PLC 07/2016**

O Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - CNPG, por intermédio do Grupo Nacional de Direitos Humanos – GNDH e da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – COPEVID, vem manifestar entendimento contrário ao que consta no artigo 12-B do PLC nº 07/2016, que altera a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Referido artigo admite que o Delegado de Polícia decida sobre o deferimento de medidas protetivas de urgência após o registro da ocorrência policial, o que representa violação ao princípio constitucional da reserva de jurisdição e subverte o sistema jurídico baseado na separação de poderes.

A alteração proposta no artigo em comento afasta-se do paradigma do Estado de Direito, uma vez que transfere prerrogativas eminentemente judiciais a agentes policiais, razão por que o Ministério Público brasileiro, defensor da ordem jurídica por mandamento constitucional, manifesta-se pela exclusão do artigo 12-B do PLC nº 07/2016.

Goiânia, 07 de junho de 2016.

**LAURO MACHADO NOGUEIRA**  
PRESIDENTE DO CNPG  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

**JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**  
PRESIDENTE DO GNDH  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE